



TERMO ADITIVO Nº 01/2026
AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 05/2024 - CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO, OAB/GO nº 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ n. 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, Coronel B M WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; de outro lado, **FC LOG ARMAZENAGEM E TRANSPORTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 13.622.992/0002-11, neste ato representado por seu responsável legal **FABIANO CECÍLIO TAMBORY**, CPF ***.710.941-**, assistido por seu procurador constituído com poderes especiais **OSVALDO ALVES PEREIRA NETO**, OAB/GO n. 43.702, doravante denominada **COMPROMITENTE**; com fundamento no artigo 5º, *caput*, III e §6º, Lei federal n. 7.347/1985; artigo 26, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; artigos 3º, §2º e 174, III, Código de Processo Civil/2015; Lei estadual n. 15.802/2006; Norma Técnica n. 01/2025, Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; artigo 6º, VI, Lei Complementar estadual n. 144/2018; artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006; bem como o que consta no Processo SEI n. 202300011040702, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de ajustamento de conduta tem por objeto a regularização do imóvel sob a responsabilidade do COMPROMITENTE, edificado à Rua Xavier de Almeida, Qd. 21, Lt. 5, SN, Polo Empresarial Goiás - Etapa II, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.985-052, com área total construída de 2.304,8 m², com vistas a estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O COMPROMITENTE solicitou a dilatação dos prazos previstos no cronograma inicial, por meio da manifestação de anuência de incidência de cláusula penal (87148153), para conclusão das medidas pendentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O COMPROMITENTE se obriga a manter ativas e funcionais todas as medidas compensatórias aprovadas no termo original, conforme descritas no Parecer nº 09 CBM/SAT 7º BBM (59119143), até a completa regularização das pendências restantes.

2.2. Resolvem as partes alterar a cláusula segunda do Termo de Ajustamento de Conduta n. 05/2024 - CCMA/PGE (60444232), estabelecendo novos prazos conforme cronograma abaixo:

EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO)	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	PRAZO	DATA LIMITE PARA CUMPRIMENTO
01	Substituição do projeto (188623/25) que deverá constar todas as alterações feitas na edificação, principalmente no que tange a localização e a quantidade das saídas de emergência;	06 meses	25/11/2026
02	Vistoria Final para emissão do CERCON	06 meses	25/11/2026

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE de quaisquer dos prazos acima fixados das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização de uso provisório e da aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, na aplicação de multa de R\$ 13.277,48 (treze mil duzentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos), sendo este valor correspondente a 20 (vinte) vezes o valor da taxa de vistoria anual da edificação, a ser acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E e juros legais (1% a.m.), a partir da data do inadimplemento da obrigação relacionada até o adimplemento integral de todas obrigações do ajuste, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

3.1.1. Em razão de descumprimento já caracterizado, por não ter apresentado requerimento de prorrogação de prazo nos moldes da cláusula quarta, item 4.2, do termo aditivo anterior (75687494), o COMPROMITENTE se obriga a realizar o pagamento da multa prevista na cláusula terceira do referido aditivo, no valor de R\$ 6.064,40 (seis mil e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

3.1.2. O valor descrito no inciso anterior será parcelado em 3 (três) vezes, no valor de R\$ 2.021,47 (dois mil e vinte e um reais e quarenta e sete centavos) cada

parcela, acrescidas de atualização monetária pelo índice IPCA-E e juros legais (1% a.m.), a partir da data do vencimento de cada parcela. A primeira parcela deverá ser emitida pela OBM responsável após assinatura e publicação deste termo, com vencimento em até 10 dias após sua emissão. As demais parcelas ficarão com o mesmo dia de vencimento, para os meses subsequentes e, somente após o pagamento da 1ª parcela, poderá ser emitida uma nova Autorização de Uso Provisório, que também ficará vinculada à obrigação do pagamento regular das parcelas restantes.

3.2. No caso de a edificação se constituir em forma de condomínio (residencial, comercial ou industrial e similares), o valor descrito no tópico anterior se dará em função da área total do condomínio (privativas e comuns), uma vez que a situação de risco afeta todas as áreas do condomínio, e não apenas a área comum, correspondente à administração.

3.3. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás - FUNEBOM.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. Comprovada a inviabilidade de cumprimento de alguma exigência no prazo inicialmente acordado, pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do cronograma, será admitida a prorrogação do prazo.

4.2. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo COMPROMITENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento da última obrigação prevista no cronograma vigente, devendo estar devidamente instruído, identificando o item de Segurança Contra incêndio e Pânico pendente e as fundamentações e argumentações que comprovem a inviabilidade de execução da exigência no prazo estabelecido.

4.2.1. Para ajustes e reordenações de prazos intermediários do cronograma, não haverá necessidade de formalização de aditamento, devendo o COMPROMITENTE apresentar requerimento diretamente à OBM responsável pela fiscalização do cronograma, desde que seja apresentadas justificativas técnicas que comprovem a inviabilidade de execução da exigência no prazo estabelecido. A OBM responsável e o Comando de Atividades Técnicas deverão concordar com o pedido, para que seja aplicada a reordenação e adotado o novo cronograma para as etapas intermediárias.

4.3. O requerimento de prorrogação não acarreta suspensão imediata das obrigações e seus prazos, uma vez que depende da manifestação favorável do Corpo de Bombeiros Militar em relação à procedência dos argumentos formulados no referido pedido. Portanto, recomenda-se que, durante o período de análise do requerimento, o COMPROMITENTE continue envidando esforços para o cumprimento das obrigações nos prazos fixados.

4.4. O requerimento será analisado pelo Comando de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e, no caso de manifestação favorável, a ser ratificada pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, afastará a incidência da cláusula penal.

4.5. A prorrogação do ajuste deverá ser formalizada por meio de aditivo ao TAC, que deve ser celebrado antes do fim da vigência do ajuste.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES

5.1. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

5.2. O presente termo de aditivo ao termo de ajustamento de conduta constitui título extrajudicial, os termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

5.3. O presente termo de aditivo ao termo ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

5.4. Nos termos do [Despacho nº 1784/2023/GAB](#), caberá exclusivamente ao COMPROMISSÁRIO o controle e o monitoramento da execução das obrigações assumidas pela outra parte, mediante fluxos internamente definidos, uma vez que a CCMA não tem competência para fiscalizar o cumprimento, pelas partes acordantes, das obrigações materializadas em termo de ajustamento de conduta. As controvérsias eventualmente surgidas durante a execução poderão ser submetidas a nova tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018, mediante requerimento de quaisquer das partes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.


E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, 25 de maio de 2026.

Corpo de Bombeiros Militar
Coronel BM Washington Luiz Vaz Júnior
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
(Assinatura Eletrônica)


Secretaria de Estado da Segurança Pública
Paulo André Teixeira Hurbano

Procurador do Estado
OAB/GO n. 40.228
(Assinatura Eletrônica)

Documento assinado digitalmente
 **FABIANO CECILIO TAMBURY**
Data: 02/06/2026 09:16:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FC LOG Armazenagem e Transporte Ltda.
CNPJ nº 13.622.992/0002-11
Fabiano Cecílio Tambory
CPF *****.710.941-****

Responsável Legal

Documento assinado digitalmente
 **OSVALDO ALVES PEREIRA NETO**
Data: 02/06/2026 10:17:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FC LOG Armazenagem e Transporte Ltda.
CNPJ nº 13.622.992/0002-11
Oswaldo Alves Pereira Neto
OAB/GO n. 43.702
Advogado

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual
Giorgia Kristiny dos Santos Adad
Mediadora
OAB/GO nº 65.155
(Assinatura Eletrônica)

GOIANIA, 31 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 25/05/2026, às 14:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 28/05/2026, às 16:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 29/05/2026, às 16:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **90422325** e o código CRC **89D8A9AF**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130
- (62)3252-8276.



Referência: Processo nº 202300011040702



SEI 90422325